

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.588, DE 31 DE MAIO DE 1972 (D.O. 05.06.72)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR,  
ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, O  
CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 39.840,36 PARA O FIM  
QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o crédito especial de Cr\$ 39.840,36 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e trinta e seis centavos) destinado ao pagamento das despesas efetuadas pela Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S.A., na hospitalização, tratamento e serviços médicos dos Engenheiros Agrônomos Francisco Dantas Pinheiro e João Pontes Mota, em decorrência de acidente ocorrido quando a serviço na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em 06 de dezembro de ,1971, conforme consta no ofício n. 72, de 4 de maio de 1972, daquela Pasta.

Art. 2.º- A importância correspondente ao crédito de que trata este artigo, deverá ser paga à Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S.A., mediante requerimento ao Secretário da Fazenda, devidamente informado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA,** em Fortaleza, aos 31 de maio de 1972.

**CESAR CALS**

**José Valdir Pessoa**

**João Alfredo Montenegro Franco**